**CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 197/2017**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017 – CISGA**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Venâncio Aires, 720 inscrito no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Evandro Carlos Kuwer doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **SUL CAXIAS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Júlio de Castilhos, nº 2095, Bairro Centro, na cidade de Caxias do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.600.589/0002-40, neste ato representada pelo Sr Carlos Frederico Heinrich, RG nº 1029727251 (STJC-RS) e CPF nº 704.558.800-34, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, na Lei nº11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal nº. 8.080/90 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, e, ainda, o Edital de Chamamento Público nº 01/2017, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com base no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 – Inexigibilidade de Licitação, mediante ascláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços especializados na área da saúde - exames, consultas e procedimentos diversos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O pagamento será efetuado mensalmente, pelos serviços correspondentes ao número de procedimentos efetivamente realizados no mês anterior, não havendo garantia de quantidades mínimas contratadas.

§2º O preço fixado está de acordo com os valores da Tabela Unificada SIGTAP/SUS, conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CÓDIGO SIGTAP** | **PROCEDIMENTOS** | **QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL** | **VALOR PAGO** |
| **(TABELA SIGTAP SUS)** |
|  |  | **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS** |  |  |
|  |  | **DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA** |  |  |
| 58 | 02.07.03.002-2 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR \* | 100 | R$ 268,75 |
| 59 | 02.07.01.003-0 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL | 100 | R$ 268,75 |
| 60 | 02.07.01.004-8 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA | 100 | R$ 268,75 |
| 61 | 02.07.01.005-6 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA | 100 | R$ 268,75 |
| 62 | 02.07.01.006-4 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO | 100 | R$ 268,75 |
| 63 | 02.07.01.007-2 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA | 50 | R$ 268,75 |
| 65 | 02.07.03.003-0 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) | 100 | R$ 268,75 |
| 66 | 02.07.02.002-7 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) | 100 | R$ 268,75 |

**\*** Para o item 58 – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN INFERIOR, a empresa se propõe a realizar apenas a Ressonância de Bacia, não dispondo de exame de pelve e abdômen inferior.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

São condições para a prestação e execução dos serviços:

I - O preço fixado será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto deste certame, sendo desnecessária qualquer reinvindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da contratada.

II - os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, no seguinte endereço: (endereço da contratada), que se localiza em município distante até 120 Km da cidade de Garibaldi, município sede do CISGA.

III - A eventual mudança de endereço da contratada será imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

IV - Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população do contratante.

V - A contratada está credenciada a realizar os serviços objeto do presente contrato, tendo concordado com os valores fixados.

VI- Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado no local indicado no Alvará de Funcionamento, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município, assim como a subcontratação no todo ou em parte dos serviços contratados;

VII- É vedada a participação, direta ou indiretamente na prestação dos serviços credenciados, de qualquer servidor público, na condição de estágio probatório, de efetivo, de função gratificada ou de cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme art. 9º, III, § 3º, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo;

VIII - Os serviços serão executados por profissionais vinculados à credenciada,cabendo a esta manter em seu corpo técnico e as suas custas, profissionais habilitados para a área credenciada, restando também responsável pela totalidade dos materiais a ser empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento;

IX - A eventual necessidade de substituição de profissionais vinculados à contratada deverá ser imediatamente comunicada ao município contratante que realizará a análise da capacidade técnica do novo profissional apresentado com base na documentação exigida no edital;

X - A credenciada deverá comunicar por escrito ao contratante com 60 (sessenta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento informando o período de tempo em que se dará a diminuição ou impedimento, cabendo ao contratante avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta pelo contratado. O prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do contratante;

XI - Será encaminhada previamente ao estabelecimento para a realização do serviço, a relação dos pacientes para atendimento, conforme horários e datas disponibilizadas pela credenciada;

XII - A contratada fica obrigada a enviar a confirmação das datas e horários programados para a realização das consultas, exames ou procedimentos requisitados pelo contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

XIII- As consultas e procedimentos serão agendados e autorizados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios, através do documento de referência e contra referência ou conforme sistema de gerenciamento da contratante;

XIV– O paciente será encaminhado juntamente com o documento de autorização emitido pelo contratante;

XV - A contratada deverá comprometer-se a preencher os campos necessários do documento de referência e contra referência e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde do município contratante;

XVI – A contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo;

XVII- Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

XVIII- O paciente receberá do município contratante um documento em que constará o local, a data e o horário agendado;

XIX- as consultas e os procedimentos agendados em que o paciente não comparecer não serão pagos;

XX – A credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as consultas e/ou procedimentos não realizados tanto em caso de não comparecimento do paciente quanto na impossibilidade de realização pelo prestador do serviço;

XXI - Para o caso de não realização da consulta e/ou procedimento por impossibilidade da credenciada, esta deverá comunicar previamente ao paciente agendado;

XXII- Caso haja necessidade de reconsulta, o documento de referência e contra referência deverá ser encaminhado após a realização desta;

XXIII - O valor pago para a consulta especializada concede o direito a uma reconsulta, se necessária, dentro do prazo de 30 dias a contar da realização da consulta, que deverá ser agendada diretamente com o paciente ou seu responsável;

XXIV- Resultados de exames devem ser encaminhados junto com a nota fiscal para o município contratante;

XXV– É vedado à contratada, obrigar o usuário do serviço a assinar qualquer documento referente a cobranças de valores ou receber do mesmo, qualquer remuneração, ainda que espontânea, pelo serviço prestado;

XXVI - A contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados. A contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento;

XXVII – A contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais, colaboradores ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes destes danos.

XXV- A credenciada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para iniciar a prestação de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO**

A contratada fica obrigada a apresentar ao contratante, a qualquer tempo, todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar, além de sempre manter atualizado um telefone para contato e um endereço eletrônico.

§ 1º A credenciada deverá notificar ao contratante eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo de até 15(quinze) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas.

§ 2º No caso de uma eventual mudança de endereço do local da prestação dos serviços, deverá ser comunicado antecipadamente ao contratante que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo, se entenderem conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA**

O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, não implicando em vínculo empregatício entre o contratante e os profissionais da contratada, nem com a própria contratada no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

§ 1º A Credenciada deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a contratação de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante ou para o CISGA.

§ 3º A contratada não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

§ 4º Caso haja a superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente contrato quando pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para o cumprimento do objeto deste ajuste o contratante se obriga a:

I – Ao contratante reserva-se o direito de orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este contrato, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

II - repassar ao contratado em até 30 dias da apresentação do comprovante dos serviços, o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados. O prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da documentação constante da Cláusula Décima Primeira - Das Condições de Pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste ajuste, o contratado se obriga a oferecer ao paciente/usuário todo o recurso necessário ao seu atendimento bem como comprometer-se a:

I - Proceder à prestação dos serviços nos termos deste instrumento;

II - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

III - Ter um médico responsável técnico com registro no órgão competente;

IV - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

V - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII - Justificar ao contratante, ao usuário ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

VIII- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

IX - Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação,

higiene e funcionamento;

X - Apresentar a fatura da forma que for solicitada pelo contratante;

XI - Fornecer ao contratante as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;

XII- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;

XIII – adequar-se aos fluxos da regulação instituída pelas Secretarias de Saúde dos municípios participantes;

XIV - Assumir, perante o(s) Município(s) participante(s) a responsabilidade por todos os serviços realizados, alimentando o sistema de regulação e faturamento indicado pelo Município;

XV- Garantir o acesso dos órgãos fiscalizadores aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XVI– manter registro atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

XVII - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

XVIII- Justificar para o paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste edital;

XIX-Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma do disposto no artigo 8º da Portaria Nº 1286/93, emitida pelo Ministério da Saúde;

XX – Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo;

XXI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;

XXII - Apresentar ao contratante, a qualquer tempo, todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar, além de sempre manter atualizados os dados cadastrais.

XXIII- Notificar o município sobre eventual alteração de seus estatutos e sobre a mudança de membros de seus órgãos de administração, enviando ao município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais, colaboradores ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes destes danos.

§ 1º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 2º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 3º Caso haja responsabilização do contratante, solidária ou subsidiária, por danos causados pela contratada, seus prepostos, colaboradores, empregados ou profissionais a ele vinculados, a pacientes ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao contratante o direito de regresso integral contra a contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

O contratante e o CISGA reservam-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços contratados, podendo supervisionar diretamente ou indiretamente, os procedimentos realizados pela contratada e proceder à rescisão unilateral do contrato em casos de má prestação ou não cumprimento das obrigações, verificado em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Em casos específicos, definidos pelo contratante poderá ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste acordo ou a revisão das condições estipuladas.

§ 3º A fiscalização do contratante ou o acompanhamento da prestação dos serviços pelos órgãos competentes do SUS não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o contratante ou para com os pacientes e terceiros.

§ 4º A contratada facilitará ao contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado à contratada amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/83.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II – multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor mensal da contratação, a qual será graduada conforme a infração, quando a contratada deixar de cumprir em parte com as obrigações assumidas;

III – multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando a contratada deixar de cumprir no todo com as obrigações assumidas;

IV – suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o CISGA e com os municípios que aderiram ao Chamamento pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Único - As sanções previstas nos incisos IV e VI poderão também ser aplicadas à credenciada nas seguintes condutas:

a) injustificadamente retardarem a execução do objeto do contrato;

b) injustificadamente não mantiverem as condições estabelecidas no Edital ou no contrato;

c) fizerem declaração falsa ao contratante;

d) falharem ou fraudarem na execução do contrato;

e) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Edital e/ou contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS**

Para os serviços a serem contratados, os valores a serem pagos pelo contratante serão aqueles constantes na Cláusula Primeira, parágrafo Único deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, pelos serviços correspondentes ao número de procedimentos efetivamente realizados no mês anterior, nos limites estabelecidos, e serão custeados com recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com os preços fixados na Cláusula Primeira, deste contrato, mediante as seguintes condições:

I – apresentação pela CONTRATADA dos seguintes componentes:

a) formulário para fins de pagamento, constante do anexo X, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelo estabelecimento;

b) autorização dentro da validade emitida pelo município solicitante com carimbo e assinatura do responsável pela sua emissão;

c) resultados dos exames realizados;

d) nota fiscal preenchida corretamente e sem rasuras;

II – a contratada apresentará ao contratante todos os documentos necessários para faturamento, conforme inciso I, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

III - o pagamento ocorrerá até 30(trinta) dias após a apresentação da documentação a que se refere o inciso I;

IV - o pagamento está condicionado à validade e regularidade da Certidão negativa de Débito Trabalhista; das certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal; da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (INSS);

V - os documentos do faturamento que forem rejeitados pelo serviço de validação serão reapresentados na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução;

VI - somente serão pagos serviços previamente autorizados pelo município consorciado contratante, e que obedeçam aos requisitos elencados no inciso I;

VII - o pagamento será realizado através de depósito bancário na conta corrente indicada pelo prestador de serviços, que deverá estar em nome da contratada, através de transferência eletrônica, na conta corrente previamente informada;

VIII - os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária do município contratante;

IX - a contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente encaminhado na hipótese de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias;

X - no preço ajustado estão incluídas todas as despesas com pessoal para execução dos respectivos procedimentos, bem como com recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, assim como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato;

XI - os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o serviço prestado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da credenciado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência;

XII - a inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, em consonância com o artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

XIII- as notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores unitários e totais para cada procedimento;

XIV - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, CNPJ nº 88.818.299/0001-37, endereço: Avenida Venâncio Aires, Nº 720, Bairro Centro, em São Marcos - RS, CEP: 95190.000;

XV - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

Despesa: 92185

Unidade Orçamentária: 02

Código da Dotação: 33390395

Descrição da Despesa: Serviços Medico Hospitalar, Odontológico

Recurso: 4501

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

Os valores estipulados do procedimento serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do mútuo acordo, nos termos da Lei Orgânica da Saúde e das normas gerais da legislação dos acordos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos anuais, a critério do contratante e anuência da credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante a celebração de Termo Aditivo**,** nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, sendo os valores reajustados anualmente, de acordo com os reajustes da Tabela SIGTAP-SUS.

§1º Para a prorrogação do contrato deverão ser encaminhados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do contrato, ao contratante, os seguintes documentos:

I - Alvará Sanitário vigente;

II - Certidões negativas de débitos junto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Estadual e Municipal;

III - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

§ 2º Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, são motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições sem prejuízo das Sanções Administrativas previstas, inclusive:

I – a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada no cumprimento satisfatório do edital;

II- recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

III- a cobrança de taxas de usuários do Sistema Único de Saúde SUS, pela realização dos serviços contratados.

§ 3º A contratada reconhece desde já os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer das alterações dos contratos serão objetos de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

§ 1ºA contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e por cento) do valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município contratante para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente contrato em (número de vias em extenso) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, ao final subscritas.

São Marcos, 05 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

Evandro Carlos Kuwer/RG: 1036330684

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

SUL CAXIAS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP

Carlos Frederico Heinrich/RG nº 1029727251

TESTEMUNHAS:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rochele Nicoletti/RG: 1050524477 Eliane Ribeiro Padilha Hoff/RG: 2068546288